

DELIBERAÇÃO INTERNA CPG FEA-RP 02/2018

Trata dos procedimentos e critérios específicos da Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP para conferência de títulos de graduação obtidos em instituições de ensino no exterior por candidatos aos Programas da FEA-RP.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, emite a seguinte deliberação Interna:

Art. 1º - Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado da FEA-RP que possuem títulos de graduação obtidos em instituição de ensino estrangeiras deverão apresentar seus títulos para conferência da CPG em até 30 dias antes da matrícula nos referidos cursos.

Art. 2º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos (ou equivalentes), para a conferência da CPG: título de graduação frente e verso ou certificado de conclusão do curso e histórico escolar do curso (documento em que constem as disciplinas cursadas e outras atividades exigidas, bem como suas cargas horárias).

Art. 3º - A CPG designará um docente com título de doutor para a análise dos documentos e emissão de parecer circunstanciado, contendo:

- I - A qualificação da instituição;
- II - O mérito das atividades acadêmicas;
- III - A conclusão sobre a aceitação ou não do título (favorável ou desfavorável);

Art. 4º - A CPG apreciará o parecer e emitirá declaração de conferência e aceitação ou não do título para a matrícula do aluno. Caso a decisão seja pela não aceitação, a declaração conterà a transcrição anônima do parecer.

Art. 5º - Os documentos aludidos no artigo 2º poderão ser apresentados digitalizados para a conferência, devendo os originais serem apresentados para o Serviço de Pós-Graduação no momento da matrícula.

Art. 6º - A conferência será dispensada caso o candidato tenha sido aprovado em processo seletivo para obtenção de bolsas de instituição de fomento que não tenha a USP como responsável pela gestão acadêmica e administrativa, bem como pela avaliação do processo de

concessão e/ou execução financeira, e que apresente processo concorrencial, com abertura de edital ou chamada pública e ampla divulgação em meios públicos.

Art. 7º - Casos omissos serão analisados pela CPG.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. José Dutra de Oliveira Neto
Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP